

DECRETO Nº 1.578, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado Jardim Mariita A, B, G, e dá outras providências.”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto artigo 10 da Lei Complementar nº 91, de 19/12/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 107, de 12/2/2015);

DECRETA

Art. 1º. Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento Jardim Mariita A, B e G, conforme matrícula, lote, quadra, rua/ avenida, metragem e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

Matrícula	L	Q	Rua/ Avenida	M²	Beneficiário (a)(s)
14.811	5	A	Estrada do Ipatinga	308,42	João Ribeiro Soares
					Jussara Arruda Gori Soares
17.213	50	B	B	Estrada do Ipatinga	Euneide Lourenço Nunes
					Aparecido Rogerio de Souza
17.564	15	G	Projetada 1	225,54	José Inacio dos Anjos
27.569	20	G	Projetada 1	151,83	Edirlei Marques
					Andreia de Oliveira Veres

Parágrafo único. A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 91/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 107/2015).

Art. 2º. Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado contra erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias contados da afixação no paço Municipal.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

§1º. Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

§3º. Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 91/2013 (alterado pela Lei Complementar nº 107/2015).

Art. 3º. As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 4 DE JANEIRO DE 2015.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 4 de janeiro de 2015



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo